

A intervenção federal e seus reflexos na sociedade
The federal intervention and its reflections in society
La intervención federal y sus reflexiones en la sociedad

Maria Cecilia Sussi de Matos¹
Heloisa Miranda Barbosa²
Kenia Leticia Okamoto³
Douglas Teodoro Fontes⁴

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), São Paulo. E-mail: mariasussi61@gmail.com,
Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4965-3323>

² Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), São Paulo. E-mail: heloisamiranda22@outlook.com,
Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-9243-0950>

³ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), São Paulo. E-mail: keniaokamoto8@gmail.com,
Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-5170-4890>

⁴ Docente do curso de Direito no Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), São Paulo. Mestrado profissional em ciências ambientais e especialização em Direito Penal e Processual Penal. Advogado. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal. E-mail: douglasteodorofontes@hotmail.com,
Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-5702-2118>

Resumo: Neste artigo, será demonstrada repercussão da intervenção federal na sociedade, enfatizando momentos históricos como a ditadura militar e os atos institucionais que foram formas de supressão dos direitos humanos. Veremos que nosso país passou por muitos momentos difíceis decorrentes do uso das forças armadas, nos quais milhares de pessoas foram brutalmente assassinadas e torturadas, causando revolta na população. Será evidenciado que a intervenção federal decretada no Rio de Janeiro não resolverá a crise econômica e social, e possui caráter político diante do insucesso do presidente Michel Temer em aprovar a reforma previdenciária. Será utilizado o procedimento hermenêutico. A pesquisa será bibliográfica e não empírica, enfatizando as discussões sobre o real motivo da decretação da intervenção federal que poderia ser em outros estados brasileiros que também possui índices maiores de violência urbana.

Palavras-chave: intervenção; repercussão; crise.

Abstract: This article will show the repercussion of federal intervention in society, emphasizing historical moments such as the military dictatorship and institutional acts that were forms of suppression of human rights. We will see that our country has experienced many difficult moments due to the use of the armed forces, where thousands of people have been brutally murdered and tortured, causing an uprising in the population. It will be evident that the federal intervention decreed in Rio de Janeiro will not solve the economic and social crisis, and has a political character in the face of the failure of President Michel Temer to approve the pension reform. The hermeneutic procedure will be used. The research will be bibliographical and not empirical, emphasizing the discussions about the real reason for the federal intervention decree that could be in other Brazilian states that also had higher rates of urban violence.

Keywords: intervenção; repercussão; crise.

Resumen: En este artículo se demostrará repercusión de la intervención federal en la sociedad, enfatizando momentos históricos como la dictadura militar y los actos institucionales que fueron formas de supresión de los derechos humanos. Veremos que nuestro país pasó por muchos momentos difíciles debido al uso de las fuerzas armadas, donde miles de personas fueron brutalmente asesinadas y torturadas, causando revuelta en la población. Se evidenciará que la intervención federal decretada en Rio de Janeiro no resolverá la crisis económica y social, y poseía carácter político ante el fracaso del presidente Michel Temer en aprobar la reforma previsional. Se utilizará el procedimiento hermenéutico. La investigación será bibliográfica y no empírica, enfatizando las discusiones sobre el real motivo de la decretación de la intervención federal que podría ser en otros estados brasileños que también poseía índices mayores de violencia urbana.

Palabras clave: intervención; repercusión; crisis.

1 INTRODUÇÃO

Entender o que é uma intervenção federal e quais suas verdadeiras consequências perante a sociedade é o primeiro passo para uma verificação mais concreta. É preciso fazermos uma breve análise histórica de comparação entre o período da ditadura e a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro. Diante dessa comparação, entenderemos as reais consequências de uma intervenção federal, bem como a extensão da prejudicialidade que esses meios severos proporcionam às pessoas, com seus instrumentos de cerceamento de direitos como é o caso dos atos institucionais aplicados durante a ditadura militar, que tomaram espaço naquele momento se tornando até mais importante que a própria constituição vigente da época, sendo posta em dúvida a constitucionalidade da intervenção federal e demonstrada a violação das garantias constitucionais.

Faz-se necessário entender quais os reais motivos que levaram o Presidente da República Michel Temer a aplicar esse mecanismo severo no Estado do Rio de Janeiro. Assim sendo serão apresentados outros meios mais precisos de resolver problemas referentes à criminalidade, que não acontece só no Estado do Rio de Janeiro, mas também no país todo.

Em linhas gerais, é preciso destacar que os problemas estão acontecendo em grandes escalas devido à falta de investimento em programas sociais de incentivo à população e em prol da segurança pública, em que seria necessário um maior investimento em policiais militares e civis, para o combate de problemas relacionados com a segurança nacional.

2 INTERVENÇÃO FEDERAL

2.1 Conceito

Trata-se de uma medida que tem caráter excepcional, que traz uma supressão temporária para autonomia daquele ente federativo, prevista na Constituição Federal de 1988, e as hipóteses de decretação da intervenção federal estão previstas nos artigos 34 e 36, capítulo VI; sendo hipóteses taxativas, tem-se uma natureza político-administrativa.

A intervenção federal tem como mecanismo de combate o uso das forças armadas, através de um interventor, ou seja, ocorre uma intervenção federal em um determinado ente federativo com vistas a um objetivo em concreto, a segurança dos cidadãos que residem naquele determinado Estado, bem como a preservação da soberania do Estado.

Não pode ser declarada por qualquer pessoa, é uma medida de competência do Chefe do Poder Executivo, conhecido como Presidente da República, seja por ofício ou por provocação de alguns órgãos, sendo necessário ser feita uma requisição ao Presidente. Dever-se-á entender que tanto o poder Legislativo como o poder Judiciário também são legitimados para requerer a medida.

Para que aconteça a intervenção federal, é preciso que se preencham dois requisitos importantíssimos tanto o formal como o material. Na doutrina há divergência de opiniões; para maioria dos doutrinadores, a Intervenção Federal é um ato político ou ato de governo, todavia há doutrinadores que acreditam que seja um ato de medida de polícia e há os que acreditam que seja uma medida de segurança. Para Pinto Filho (2002, p. 216) intervenção é:

Mecanismo constitucional de intromissão do governo central em assuntos dos Estados-Membros para que se evitem, principalmente, conturbações à ordem instaurada. Ela é a supressão, ainda que temporária, da autonomia estadual, para se alcançar um “bem superior” que é a indissolubilidade da Federação.

2.2 Histórico

A intervenção federal no direito brasileiro surgiu desde a Constituição de 1891, tendo permanecido nas Constituições posteriores, inclusive está prevista na Constituição atual de 1988.

Discorrendo sobre o assunto intervenção federal, não poderíamos deixar de transcorrer sobre o período ditatorial, mais conhecido como regime militar, nessa época os direitos e garantias dos cidadãos foram suprimidos. E não seria exagero algum afirmar isso, pois foi uma realidade vivenciada por muitos, inclusive temos sobreviventes que narraram a fase obscura de suas vidas nesse período. Foram elaborados livros, filmes, documentários,

que descreviam a história de pessoas que foram protagonistas desse regime ditatorial.

A Ditadura Militar é um regime autoritário, que perdurou no Brasil nos anos 1964 até 1985, no qual não há participação popular para eleger os representantes do povo, ou seja, um regime antidemocrático. A ditadura exercia influência sobre as várias áreas da vida dos cidadãos, como também em seus comportamentos, podendo ser citado o caso da liberdade de expressão em que eram censuradas as diversas opiniões a respeito do regime, o que tornava esse regime totalitário.

Nesse período no qual a liberdade de expressão era totalmente censurada, surgiram as torturas como se fosse um mecanismo de controle ou punição, contra as pessoas que fossem opostas ao governo ditatorial ou publicassem e expusessem opiniões em desfavor do governo. Ocorreu que inúmeros famosos como Caetano Veloso e Gilberto Gil decidiram sair do Brasil e procurar refúgio em outro país.

Houve nos anos de chumbo, a ocorrência de torturas, e muitas delas comandadas pelo ex-coronel do exército brasileiro Carlos Alberto Brilhante Ustra, mais de 500 torturas foram registradas nas dependências do Destacamento de Operações de Informação- Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), a mais conhecida de suas torturas era a com o uso de ratos para tortura de mulheres.

Não podemos esquecer da morte do jornalista Vladimir Herzog que se apresentou ao II Exército, momento em que Brasil vivia sob uma ditadura militar que travava uma guerra brutal contra as organizações de esquerda. No Estado de São Paulo, quem se opunha ao regime era levado ao temido Doi-Codi. Oficialmente, e os militares queriam esclarecimentos sobre a suposta ligação de Vladimir Herzog, e diretor de jornalismo da TV Cultura, com o Partido Comunista. Tendo Herzog saído de residência no dia 25 de outubro e nunca mais voltado. Sendo ele torturado, foi vítima de espancamentos, choques elétricos e afogamento e morreu asfixiado nas dependências do órgão de repressão.

Outro lugar onde se torturavam as pessoas era a Casa da Morte, um lugar clandestino localizado em Petrópolis, no Rio de Janeiro, que tinha relação com o CIE. Segundo Silva e Silva (2009, p. 108), “podem-se apontar

como elementos comuns nas ditaduras contemporâneas: o cerceamento de direitos políticos individuais, ampla utilização da força pelo Estado e o fortalecimento do poder executivo em detrimento dos outros poderes”.

Cite-se o caso recente onde foi encontrada a ossada do morador da cidade de Votuporanga, Dimas Antônio Casemiro, ex-presos político que foi torturado e morto no período da Ditadura Militar, e, só agora depois de quase 50 anos, foi encontrada sua ossada na vala clandestina de Perus no cemitério Dom Bosco, na Zona Norte de São Paulo, local onde Dimas foi enterrado como indigente. Imagine quanta dor e sofrimento a família dessas pessoas que viveram no período da ditadura militar passaram, sem saber o real paradeiro de seus entes queridos.

Em meados do ano de 2012, foi criada a Comissão Nacional da Verdade, com vistas a investigar as violações cometidas contra os direitos humanos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, em que foram ouvidas vítimas, testemunhas e agentes repressores.

Relatos perante a Comissão da Verdade, de pessoas que foram presas e torturadas durante a Ditadura Militar: “Em vez disso, encheram minha boca de sal. E depois do sal, me deram urina para beber”, disse Alanir Cardoso, ex-presos político ao falar sobre ter ficado dois dias sem comida e água, durante visita da Comissão da Verdade ao DOPS e o DOI-CODI de Recife.

“A gente era cercada nua, por homens ameaçando de abuso sexual o tempo todo” (Iná Meireles, ex-presas política, durante a visita da Comissão da Verdade do Rio à Base Naval de Ilha das Flores, RJ, onde funcionou entre 1969 a 1971 um presídio mantido pela Marinha).

Deve se ressaltar o relato do ex-delegado que trabalhou no DOPS do Espírito Santo, e cumpriu pena por três tentativas de homicídio, em depoimento à Comissão da Verdade: “Se cumprisse pena por tudo que fiz nunca iria sair da cadeia”.

Importante dizer que a ditadura não acontece apenas através do golpe militar, podendo acontecer por outros motivos como por golpe de estado civil ou até quando grupos de governantes que foram eleitos de forma democrática, que usam da lei para a preservação do poder, sendo citado como exemplo o nazismo comandado por Hitler, usando como pretexto a segurança nacional. Assevera Mezarobba (2010, p. 7):

Assim como outros países da região, na segunda metade do século passado o Brasil também foi governado por militares que usurparam o poder e operavam dentro de uma estrutura ideológica compartilhada, da doutrina de “Segurança Nacional”, no cenário internacional da Guerra Fria.

3 ATOS INSTITUCIONAIS

No período de 1964 a 1969, ocorreu a elaboração dos Atos Institucionais por parte dos militares, estes atos institucionais eram decretos e normas. Funcionavam como um mecanismo que iria trazer a permanência dos militares no poder. O período da criação dos Atos Institucionais é um período em que o Brasil estava diante do Regime Militar (1964 a 1985). Os atos institucionais eram editados pelo Presidente da República, bem como pelo comandante chefe do exército, marinha e aeronáutica. Os atos Institucionais tinham uma imensurável força, estando acima da Constituição vigente, ressaltando ainda que foi criada uma Constituição Ditatorial (1967), devido ao AI-4 que convocou o Congresso Nacional para votar.

Foram criados ao todo 17 atos institucionais, dentre eles o que ficou mais conhecido foi o AI-5 onde ocorreu uma radicalização do governo. Os atos institucionais eram publicados sobre o argumento que iriam combater a corrupção e limitar o crescimento do comunismo no país. Como a Constituição de 1946 não permitia algumas mudanças, os militares decidiram pela criação do AI-1 e AI-2 que autorizava mudanças nas próximas eleições, bem como concedeu prerrogativa às forças armadas para que ocorresse suspensão dos direitos políticos, entre outras atividades, como também a demissão dos servidores públicos que cometiam o crime de improbidade administrativa. O AI-3 veio para dificultar a chegada de candidatos da oposição ao poder, assim ocorreram eleições indiretas para governadores dos Estados da União.

É analisando o Ato Institucional n. 5 que veremos que, como forma de combater a oposição, no governo de Costa e Silva foi editado o AI-5 que além de suspender o *habeas corpus* permitia que o Presidente da República decretasse estado de sítio e praticasse intervenção federal nos Estados sem observar os limites constitucionais, quando esses anos foram considerados como anos de chumbos. Os restantes dos atos institucionais serviram como

um instrumento que modificou a Constituição de 1967, essas mudanças foram tanto administrativas como eleitoral, inclusive o banimento nacional, como o envio de pessoas para reserva dos militares que atentassem contra as Forças Armadas brasileira.

4 INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

No dia 16 de fevereiro, o presidente Michel Temer assinou o decreto legislativo n. 9.288/2018 para realizar uma intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, deixando a segurança pública fluminense sob responsabilidade do interventor militar o General do Exército Walter Braga Netto até 31 de dezembro de 2018. Essa medida está prevista na Constituição Federal, porém nunca havia sido aplicada desde sua vigência e também foi aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado após muita discussão.

Deve se lembrar que a intervenção federal deve ocorrer em casos de anormalidade, em situações de instabilidade grave, portanto são hipóteses previstas de modo taxativo e não devem ser consideradas como regras, e sim como exceção. Vejamos conforme nossa Constituição Federal (1988):

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, **exceto** para:

I- manter a integridade nacional;

II- repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III- pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV- garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V- reorganizar as finanças da unidade da Federação.

O objetivo dessa medida é “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública”, restabelecendo a ordem diante da grave crise de segurança pública no Rio de Janeiro, com aumento do número de homicídios, de mortes de policiais e confrontos com criminosos e um enorme descontrole de segurança no período do carnaval. Michel Temer em entrevista argumentou ainda que:

O crime organizado quase tomou conta do estado do Rio de Janeiro. É uma metástase que se espalha pelo país e ameaça a tranquilidade

do nosso povo. Por isso acabamos de decretar neste momento a intervenção federal da área da segurança pública do Rio de Janeiro. (MAZUI; CARAM; CASTILHOS, 2018).

Desde então, essa medida vem sendo muito criticada, pois outros estados brasileiros possuem índices maiores de violência e criminalidade, como por exemplo, o Ceará que teve a maior chacina da sua história, seguida de um massacre no sistema prisional e no Rio Grande do Norte, as forças de segurança entraram em greve, ampliando o cenário de violência. Também em Goiás ocorreu uma série de rebeliões no sistema prisional. Sérgio Lima refutou que:

Essa intervenção no Rio de Janeiro é fruto da conveniência política do governo Temer. Vários Estados poderiam se enquadrar (em uma intervenção federal na segurança pública). Não tem como dizer que o Rio de Janeiro é um caso mais grave do que outros Estados, como Goiás, Rio Grande do Norte, Ceará, Espírito Santo. (ROSSI, 2018).

Sabemos que o estado de Rio de Janeiro sempre teve altos índices de violência urbana e criminalidade, que não é de agora que estes fatos ocorrem, passaram-se anos de corrupção, incompetência e somente cobranças para com a polícia militar e a polícia civil sem grandes investimentos nessas áreas, nem treinamentos adequados. Essa situação se propaga pelo Brasil inteiro, o governo não investe na segurança nem aumenta os salários, tendo milhares de funcionários mortos em exercício de suas funções, às vezes por falta de treinamento adequado ou armamentos e recursos necessários. Segundo o senador Roberto Requião, a crise de segurança é reflexo do pouco investimento do governo Temer, que estaria ligado aos “interesses do mercado”.

Está evidente que essa intervenção tem caráter político, apesar de Michel Temer negar que não vai se candidatar novamente, mas podemos perceber a mudança dele perante dificuldade em aprovar a reforma previdenciária, e ao decretar a intervenção federal, Michel Temer poderia estar desviando a atenção e evitar a oficialização de sua derrota em aprovar a reforma previdenciária. Conforme argumenta o cientista político Carlos Melo “Michel Temer encontrou, desse modo, a chance de trocar uma pauta impopular – a da reforma da Previdência – por outra populista, a da Segurança. O presidente procura, assim, o seu Plano Cruzado?”.

4.1 O que mudará com a intervenção federal no Rio de Janeiro?

A partir de agora, o interventor federal passa a ter total poder para gerir a segurança pública fluminense, controlando a Polícia Civil, a Polícia Militar, os bombeiros e administração penitenciária. Assim na prática, com a intervenção, o governo federal assume o comando da segurança pública do estado, com a prerrogativa, inclusive, de reestruturar as instituições, demitir e contratar pessoas para atuarem na segurança.

Além disso, o interventor federal ficará subordinado ao presidente da República e poderá “requisitar, se necessário, os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos do estado do Rio de Janeiro afetos ao objeto e necessários à consecução do objetivo da intervenção”, conforme previsto no decreto.

O decreto ainda prevê que, durante a intervenção, é possível requisitar servidores da secretaria estadual de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para emprego nas ações de segurança pública determinadas pelo interventor.

Durante o período de vigência da intervenção, a Câmara e o Senado não podem votar matérias que alterem a Constituição. É importante ressaltar que a Reforma da Previdência, foi enviada como uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) e então não poderá ser votada durante este período. Mas Michel Temer não desistiu e disse que a reforma “saiu da pauta legislativa, mas não da pauta política do país”, ainda ressaltou:

Pode ocorrer de quando chegar em setembro, outubro, eu possa fazer cessar a intervenção se ela tomar um caminho. Não quero manter a intervenção eternamente no Rio de Janeiro, nem é saudável. Se ocorrer isso, você terá logo depois da eleição três meses, você terá outubro, novembro, dezembro para ainda tentar votar a Previdência. (MAZUI, 2018).

Ou seja, ainda está bem obscuro o real objetivo dessa intervenção, e o interventor Walter Souza Braga Netto ainda não anunciou quais serão as medidas de combate a violência, mas ressaltou que seu objetivo é recuperar a capacidade operativa dos órgãos de segurança pública e baixar os índices de criminalidade, não dando certeza de sua exatidão, afirmou:

As inteligências, elas sempre funcionaram. Quando você centraliza e unifica o comando, a tendência é que isso agilize o trabalho de inteligência. O que deverá ocorrer agora é uma maior agilidade. O Rio de Janeiro, ele é um laboratório para o Brasil. Se será difundido o que está sendo feito aqui para o Brasil, aí já não cabe a mim responder. (COELHO; MARTINS, 2018)

No início da intervenção, o governo federal cogitou pedir à Justiça que fossem concedidos mandados de busca e apreensão coletivos durante as ações militares, mas Michel Temer recuou diante das críticas de que a medida colocava em risco garantias previstas pela Constituição, sendo que essa medida atenta contra os direitos constitucionais à privacidade, à dignidade e à inviolabilidade dos domicílios. Além disso, recentemente crianças que estavam indo para as escolas foram abordadas e revistas pelas forças armadas, deixando-as totalmente constrangidas. Até então, vivemos em uma democracia, e tais medidas não poderiam ser aceitas, temos direito ao princípio da vedação ao retrocesso social, não se pode afastar a incidência da Constituição Federal e dos direitos já assegurados a todos os cidadãos, principalmente quando se trata de crianças.

5 LEI N. 13.491/2017 E OS DIREITOS HUMANOS

Interessante mencionar a lei n. 13.491/2017, que transfere da Justiça Comum para a Justiça Militar a competência de julgar os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares durante operações especiais de segurança pública em território nacional. Ou seja, se um profissional da Marinha, Exército ou Aeronáutica assassinar um civil durante uma das atuais operações em comunidades do Rio de Janeiro, onde as Forças Armadas estão autorizadas a atuar até 31 de dezembro pelo menos, ele não será julgado pelo Tribunal do Júri, e sim por um tribunal formado em sua maioria por juízes militares, que não têm necessariamente uma formação jurídica e tendem a minimizar as penas impostas.

Uma lei muito criticada por sua inconstitucionalidade, pois ofende diversos direitos constitucionais e princípios processuais, tais como o da isonomia, juiz imparcial, do devido processo legal, dentre outros. Sendo assim, o Brasil violará tratados internacionais dos quais é signatário, obri-

gações que incluem a garantia do direito ao julgamento justo, imparcial e independente, pois a justiça militar possui baixos índices de condenação. Caberá à Justiça Militar também julgar os crimes praticados durante o cumprimento de atribuições estabelecidas pelo governo ou quando envolver a segurança de instituição ou missão militar, mesmo que não beligerante.

Os direitos humanos estarão garantidos durante a intervenção federal que não traz “nenhuma ameaça” à democracia; segundo diz o ministro da Defesa, Raul Jungmann, “Não há nenhum risco à democracia quando qualquer ação envolvendo qualquer instituição se dá envolvendo a Constituição. Esse é um movimento absolutamente democrático e constitucional”.

Porém os militares estão querendo ficar impunes dos crimes praticados durante a intervenção, ou seja, querem proteção contra uma possível “Comissão da Verdade” e, além disso, querem as mesmas garantias de proteção legal para os soldados que participaram da missão da ONU no Haiti, onde o Brasil alcançou contra as gangues um sucesso considerável com o uso de força ofensiva. Só que essas regras de engajamento defendidas também provocaram a morte de vários inocentes em Porto Príncipe.

Isso certamente implica uma violação aos direitos humanos dos cidadãos, a maioria de classe baixa que vivem nos lugares que serão invadidos e, se por um acaso, algum familiar for morto durante a intervenção, mesmo sendo um cidadão que não participa do tráfico, a família não terá justiça no julgamento se depender dos militares, pois, como sabemos, as forças armadas são treinadas para a guerra e para eliminar o inimigo. Isso tudo está gerando medo na população, pois temem que esta intervenção federal vire outro golpe militar.

Por fim, é bom ressaltar que a utilização de forças armadas no combate à violência nunca funcionou. Os casos mais emblemáticos foram do México e da Colômbia, onde a intervenção militar na segurança significou um aumento dos casos de corrupção nas Forças Armadas, além de não conseguirem resolver o problema da violência. Até mesmo o General Vilas Boas, já declarou inúmeras vezes que esta não é a função do Exército e vê com preocupação o crescente emprego das tropas federais para lidar com o problema.

6 INTERVENÇÃO SOCIAL É A SOLUÇÃO!

Como vimos, medidas severas nunca foram a melhor solução para os problemas que sempre foram decorrentes da falta de investimento do próprio governo em sua nação. Essas crises ocorrem em diversos estados brasileiros, não somente no Rio de Janeiro, e essa intervenção federal decretada pelo presidente Michel Temer não vai solucionar o problema do estado, podendo até mesmo agravar a situação.

Na verdade, o Rio de Janeiro e os demais estados brasileiros precisam é de uma grande intervenção social para gerar empregos; realizar programas emergenciais de atendimento médico; e garantir o funcionamento efetivo dos postos de saúde, hospitais, escolas e creches públicas; construir novos hospitais, casas populares, escolas, creches, obras de saneamento, iluminação e de mobilidade urbana, bem como espaços públicos de esporte, lazer e incentivo ao trabalho. Podemos citar também além da intervenção social outro mecanismo que é a Garantia da Lei e da Ordem (GLO), que é uma ferramenta que tem uma menor invasão em relação à intervenção federal, em que se tem o uso das Forças Armadas, mas com o Governador no comando.

Somente uma intervenção social melhoraria a vida dos brasileiros, precisamos dar um basta à política de extermínio da juventude pobre e negra que atende pelo nome de “guerra às drogas” e ao preconceito que sofrem as pessoas de baixa renda moradoras das comunidades que serão invadidas. Conforme nossa Constituição, devemos tratar os iguais de maneira igual e os desiguais na medida de sua desigualdade; então, se querem melhorar a segurança pública, devem dar mais oportunidades aos pobres do que favorecer os ricos e fazer uma intervenção federal no Congresso Nacional, que é a fonte de todos os problemas que enfrentamos.

Assim, seria possível diminuir os índices de corrupção, e a população veria a justiça realmente sendo efetivada. Em decorrência, sobriaria dinheiro para investir em projetos sociais, conseqüentemente a violência urbana iria abaixar, e iriam tratar os dependentes químicos como seres humanos que precisam de cuidados e não de marginalização e assassinato. Concluímos então que a intervenção federal não irá resolver o problema do Rio de

Janeiro, até mesmo porque já tivemos outras intervenções que só violaram os direitos humanos da população e não solucionaram a crise que é fruto da corrupção de nosso governo e falta de investimento na população.

Será que a intervenção federal mesmo prevista na Constituição no caso em questão não estaria transgredindo os direitos e garantias fundamentais já conquistados? E quanto a sua constitucionalidade? São perguntas que precisam ser respondidas. Com relação a sua constitucionalidade no primeiro momento podemos destacar o caso de ter sido nomeado como interventor o general Walter Souza Braga Neto, que é chefe do comando militar; o parágrafo 2º do decreto diz que o cargo a ser ocupado pelo interventor deve ser de natureza militar, todavia a intervenção federal que se encontra descrita no artigo 21, inciso V, da Constituição exige um interventor civil. Outro ponto da inconstitucionalidade é o fato de que o decreto foi editado sem que o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional avaliassem a intervenção no Rio. Segundo especialistas do site Conjur, “a intervenção federal não autoriza o governo a substituir um governo civil por um militar”.

Na prática, não deve ter grandes impactos na criminalidade do estado. Com relação às garantias e aos princípios constitucionais, se olharmos com minúcia a Constituição, verificaremos que ocorre, sim, uma violação, um cerceamento aos princípios norteadores da Constituição Federal.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se então que a intervenção federal na segurança do Estado do Rio de Janeiro de nada adiantará, até porque a falha é exclusivamente do governo por não proporcionar investimentos na segurança pública. O correto é ter uma manutenção na polícia como um todo, bem como nos investimentos sociais.

É sabido que medidas severas nem sempre é o meio correto de resolver os problemas, ainda mais que são problemas que aconteceram devido ao descaso e falta de investimento que o governo teve para com os cidadãos do Estado do Rio de Janeiro e com os demais estados brasileiros, motivo pelo qual a criminalidade cresceu de maneira desenfreada com o passar dos anos.

Muito se tem falado a respeito da Intervenção Federal, é claro uma medida drástica que nos remete ao tempo da ditadura, dos anos de chumbo, quando tivemos o uso das forças armadas, anos esses que trouxeram dor e sofrimento, para todas as famílias brasileiras, quando houve diversas torturas, inúmeras mortes como outrora já foi discorrido. As pessoas saíam de casa sem a certeza de que iriam retornar, tudo isso devido a serem contra o “regime torturador”.

A intervenção federal está funcionando como uma forma de repressão aos direitos e garantias individuais previstos na Constituição. Os cidadãos estão sendo monitorados o dia todo; vimos também outra situação inadmissível que é as crianças precisarem ter suas mochilas revistadas na porta de suas escolas. A intervenção federal é um caso em que se deve analisar bem se seu uso não extrapola os limites e se é necessário usá-la em determinados casos. Assim a liberdade individual das pessoas será respeitada, pois da mesma maneira que existem criminosos no Estado do Rio de Janeiro, há pessoas de bem que trabalham honestamente e vivem dignamente.

Torna-se complicado olhar com bons olhos a intervenção federal, ao imaginarmos o que já foi vivido no passado pelas pessoas; é um fato que nos leva ao sufocamento só de pensar em viver num lugar que está sendo comandado pelas Forças Armadas, sendo que quem deveria estar tomando conta da segurança do Estado era o Governador do Estado. Numa última análise seria melhor que o governo tivesse pensado em aplicar medidas voltadas para uma intervenção social.

Repise-se que o crime organizado, as facções criminosas estão por todo o país, e não apenas no Estado do Rio de Janeiro. Vimos que o índice de criminalidade aumentou com o passar dos anos, mas a criminalidade está em todo país, mais um motivo para se falar que a intervenção federal não resolverá o problema que ocorre no país todo, com certeza a criminalidade aumentará em outros estados também.

Por fim, ressalta-se que precisamos é de uma intervenção social que melhore a vida da população, e não que piore oprimindo seus direitos e garantias; nosso governo tem que investir em projetos sociais de incentivos

aos cidadãos e principalmente na educação, que é o começo de tudo, e também deve investir e valorizar as polícias militares e civis para melhorar a segurança pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 mar. 2018.

COELHO, Henrique; MARTINS, Marco Antônio. Interventor federal diz que 'Rio é um laboratório para o Brasil'. *G1*, Rio de Janeiro, 27 fev. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/autoridades-detalham-medidas-da-intervencao-federal-o-rio-de-janeiro.ghtml>. Acesso em: 3 mar. 2018.

MAZUI, Guilherme; CARAM, Bernado; CASTILHOS, Roniara. Temer assina decreto de intervenção federal na segurança do Rio de Janeiro. *G1*. Brasília, 16 fev. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-assina-decreto-de-intervencao-federal-na-seguranca-do-rio-de-janeiro.ghtml>. Acesso em: 3 mar. 2018.

MAZUI, Guilherme. Temer diz que Previdência 'não saiu da pauta' e que intervenção pode cessar 'em setembro ou outubro'. *G1*, Brasília, 1º mar. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-diz-que-previdencia-nao-saiu-da-pauta-e-que-intervencao-pode-terminar-em-setembro-ou-outubro.ghtml>. Acesso em: 3 mar. 2018.

MEZAROBBA, Glenda. Entre reparações, meias verdades e impunidade: o difícil rompimento com o legado da ditadura no Brasil. *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 7, n. 13, dez. 2010. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur13-port-glenda-mezarobba.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2018.

OPINIÃO PÚBLICA, Intervenção militar no Rio de Janeiro é desrespeito com trabalho policial (da Ugeirm Sindicato). *Jornal Sul 21*, Porto Alegre, 18 fev. 2018. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/opiniaopublica/2018/02/intervencao-militar-no-rio-de-janeiro-e-desrespeito-com-trabalho-policial-da-ugeirm-sindicato/>. Acesso em: 3 mar. 2018.

PINTO FILHO, Francisco Bilac M. *A intervenção federal e o federalismo brasileiro*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ROSSI, Amanda. Congresso aprova decreto de intervenção federal no Rio de Janeiro; entenda o que a medida significa. *BBC Brasil*, São Paulo, 21 de fev. 2018. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-43079114>. Acesso em: 3 mar. 2018.

SENADO NOTÍCIAS. *Intervenção no Rio de Janeiro divide opiniões no Plenário do Senado*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/02/21/intervencao-no-rio-de-janeiro-divide-opinioes-no-plenario-do-senado/>. Acesso em: 3 de mar. 2018.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. *Dicionário de conceitos históricos*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2009.

